PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de junho de 2022.

Of. nº. 165/2022-DMOP

Exmo. Sr.
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 043/2022**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **043/2022**, de 23 de maio de 2022, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à Resolução SESA nº 1123/2021.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI:

- ***043, de 23 de maio de 2022***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022"***

SUMÁRIO

- **MINUTA..... 001/011**
- **JUSTIFICATIVA..... 002/011**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 032/2022 003/011**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 004/011**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/011**
- **PROTOCOLO 2022/5/9520..... 006/011**
- **OFÍCIO Nº 109/2022-SMS 007/011**
- **EXTRATO BANCÁRIO..... 008/011**
- **RESOLUÇÃO SESA Nº 1123/2021..... 009/011**

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 043/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$ 132.690,48 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), assim discriminado:
07.03 – 10.302.0428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 494 R$ 132.690,48

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.
Rubrica: 1.7.2.3.50.0.1.04 R$ 132.690,48

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021 e II da Lei Municipal nº 1.968 de 02 de dezembro de 2021, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 23 de maio de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2022

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O Governo do Estado do Paraná, através da Resolução SESA nº 1123/2021, repassou para nosso Município o valor de R$ 132.690,48 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme extrato bancário anexo.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 109/2022-SMS, esclarece que o recurso aqui tratado refere-se a incremento temporário para Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MC-A, e será utilizado para cobertura de despesas relacionadas à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (serviços médicos), objetivando a manutenção do Pronto Socorro Municipal.

Para tanto, contamos mais uma vez com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores (as) na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 003

PARECER CONTÁBIL Nº. 032/2022

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 043, de 27 de maio de 2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

 Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 132.690,48 (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) provenientes de Excesso de arrecadação na Fonte 494, (BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE), conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso II;

3. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual 2022-2025 e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2022, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 27 de maio de 2022.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

FLS. 004

PROJETO DE LEI Nº. 043, de 23 de maio de 2022
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 043/2022, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022"*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **428**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.311**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**7**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**3**
FUNÇÃO	**10**
SUBFUNÇÃO	**302**
PROGRAMA	**428**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.311**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.39.00.00**
FONTE DE RECURSO	**494**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
VALOR	132.690,48	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 132.690,48 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 23 de maio de 2022.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 005

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 043/2022 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.969, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 132.690,48 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 23 de maio de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
006
Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2022/5 /9520

Data do Processo: 17/05/22

Hora.....: 09:21

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº 01 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 007 S. A. Platina PR

OF. Nº.109 /2022-SMS

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2022

Assunto: Solicitação Abertura de Crédito – excesso de arrecadação – Resolução SESA nº 1123/2021 -

Senhor,

Solicita-se abertura de crédito por excesso de arrecadação, referente ao Recurso Financeiro oriundo da Resolução SESA nº 1123/2021 – Secretaria Estadual de Saúde, que dispõe sobre ***o Incremento Temporário para Media e Alta Complexidade- MAC*** de origem estadual na fonte de recurso: 494 Receita: 282 **no Pronto Socorro Municipal.**

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO JURIDICO Custeio da Unidade do Pronto Socorro	R$ 132.690,48
VALOR TOTAL	**R$ 132.690,48**

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

Ao Sr.
ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Santo Antônio da Platina – PR

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA
495600001
0405/006/00000298-5
FMS STO ANT DA PLATINA ASSIST E
de: 01/03/2022 até: 10/03/2022

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
25/02/2022	-	SALDO ANTERIOR		0,00
02/03/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
03/03/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
04/03/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
07/03/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
08/03/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
09/03/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
10/03/2022	444261	APLICACAO	* 132.690,48D	132.690,48D
10/03/2022	000001	CRED TED	* 132.690,48C	0,00
10/03/2022	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Receita: 282

FLS. Nº 03 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 009 Platina PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 1123/2021

Autoriza repasse financeiro na forma de incremento temporário para os municípios que realizam procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial – MC-A.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando que o gestor estadual poderá dar apoio financeiro de forma de incremento ao custeio dos serviços assistências de forma complementar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R$ 32.744.959,00** (trinta e dois milhoes, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais), na forma de incremento temporário assistencial para os fundos municipais de saúde, como ampliação de teto financeiro de Média Complexidade Ambulatorial – MC-A, conforme (ANEXO I desta Resolução).

Art. 2º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial – MC-A, não há necessidade ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para quaisquer ações e serviços, desde que seja para o custeio dos serviços de média e alta complexidade dos estabelecimentos citados na Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 086/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2021 17:51. Inserido ao documento **253.242** por: **Renata Loise da Silva** em: 22/12/2021 17:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ba1ae5610651baa1753ea1405ec94391**.

FLS. Nº 04 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais FLS. 010

Art. 3° O Fundo Estadual a adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fazem jus.

Art. 4° As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5° A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6° As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde

Art. 7° Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saude Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.
II - Elemento de Despesas: 3341.4120
III - Fonte 100
IV - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 086/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2021 17:51. Inserido ao documento **253.242** por: **Renata Loise da Silva** em: 22/12/2021 17:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ba1ae5610651baa1753ea1405ec94391**.

FLS. Nº 05 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 011

Santa Terezinha de Itaipu	R$ 68.272,69
Santana do Itararé	R$ 14.027,19
Santo Antônio da Platina	R$ 132.690,48
Santo Antônio do Caiuá	R$ 7.450,16
Santo Antônio do Paraíso	R$ 5.798,06
Santo Antônio do Sudoeste	R$ 58.077,59
Santo Inácio	R$ 15.471,00
São Carlos do Ivaí	R$ 19.862,34
São Jerônimo da Serra	R$ 31.638,22
São João	R$ 28.881,86
São João do Caiuá	R$ 16.603,79
São João do Ivaí	R$ 28.239,85
São João do Triunfo	R$ 43.824,98
São Jorge d'Oeste	R$ 25.694,64
São Jorge do Ivaí	R$ 15.793,43
São Jorge do Patrocínio	R$ 15.784,87
São José da Boa Vista	R$ 17.448,39
São José das Palmeiras	R$ 10.275,00
São José dos Pinhais	R$ 954.796,21
São Manoel do Paraná	R$ 6.177,56
São Mateus do Sul	R$ 134.499,52
São Miguel do Iguaçu	R$ 79.027,06
São Pedro do Iguaçu	R$ 16.392,64
São Pedro do Ivaí	R$ 31.698,14
São Pedro do Paraná	R$ 6.462,89
São Sebastião da Amoreira	R$ 25.295,17
São Tomé	R$ 16.486,80
Sapopema	R$ 19.140,44

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 086/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 22/12/2021 17:51. Inserido ao documento **253.242** por: **Renata Loise da Silva** em: 22/12/2021 17:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ba1ae5610651baa1753ea1405ec94391**.